

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5459/2021

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE 43/2021

FINALIDADE

PAGAMENTO DE TAXA DE ARBITRAGEM PARA A COPA
DE HANDEBOL A SER REALIZADA NOS DIAS 13, 14
E 15/11/2021

PROponentes

Associação paranaense de árbitros
de Handebol.

Contrato: 207/2021

PRazos e Publicações

DE

A

ÀS

HORAS

LOCAL

10.11.2021

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO

90 dias

DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ

10 Novembro DE 2021

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 446/2021

2. OBJETO

Taxa de Arbitragem para Copa de Handebol a ser realizado em Ubitatã na data de 13 a 15 de novembro de 2021.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-8.559,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0701	6766	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		8.559,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL
CNPJ Nº: 05.287.548/0001-88
Endereço: RUA MARACAI, 1936 JARDIM COLONIAL CASCAVEL – PR CEP: 85.815-175

Ubitatã – Paraná, 08 de novembro de 2021

(S.M.Rocha)
SULLIVAN JOSÉ MOHANNA ROCHA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 9/11/2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
☒	☐

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	

(Gustavo Lima Zolin)
Gustavo Lima Zolin
Contador
CRC/PR 073218/O

(Valdinei da Silva)
Valdinei da Silva
Sec. de Finanças
Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

(Fábio de Oliveira Dalécio)
Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 09/11/2021

Hora: 11:55

(Anabela)
Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 446/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Taxa de Arbitragem para Copa de Handebol a ser realizado em Ubitatã na data de 13 a 15 de novembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Ubitatã, levando em conta a retomada esportiva pós pandemia de COVID-19, e considerando o grande número de adeptos as atividades esportivas, o que ficou claro na última participação municipal nos eventos de cunho oficial da Secretaria de Esportes do Estado, vem por meio deste proceder processo licitatório de inexigibilidade para promoção de competição de handebol de cunho regional, na expectativa de promover competição para os amantes da modalidade, além de lazer para os munícipes em geral.

Levando em conta os amantes da modalidade no município e a ascensão da modalidade em todo o estado, se faz necessário a contratação de equipe de arbitragem qualificada para que possa abrilhantar os jogos a serem realizados na competição.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de RS – 8.559,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0701	6766	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		8.559,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 90 dias.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Sullivan Jose Mohanna Rocha

6.2. Gestor do Contrato: Sullivan Jose Mohanna Rocha

6.3. Fiscal do Contrato: José Soares de Brito

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Dejivan Mendes

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
33409	1	1	taxa de Arbitragem para Copa de Handebol a ser realizado no Município de Ubitatã, compreendendo 13 árbitros, para os dias 13, 14 e 15 de novembro de 2021.	1	UN.	8.559,00	8.559,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria considera que o prazo ideal para entrega dos produtos a serem contratados é de 13 a 15 de novembro de 2021.

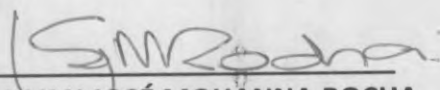
Considerando o prazo previsto, os produtos deverão ser entregues no seguinte local: Secretaria de esportes e Lazer - sito a Rua Brasília S/N - Centro - Ubitatã - Pr.

O prazo para solicitação dos produtos será de até 02 dias a contar da assinatura do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do pedido deverá ser, à vista mediante documentação fiscal.

Ubitatã, 08 de novembro de 2021.


SULLIVAN JOSÉ MOHANNA ROCHA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL
Rua do Trevo, 264, Jardim Guarujá, CEP 85804-420 – e-mail: apahsecretaria@gmail.com
CASCADEL – ESTADO DO PARANÁ.

Ofício n. 06/2021 – Associação Paranaense de
Árbitros de Handebol.
A Prefeitura Municipal de
Ubiratã, Paraná.

Em 08 de novembro de 2021

A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL – APAH, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 05.287.548/0001-88, com sede na Rua do Trevo, 264, na cidade de CascadeL, Estado do Paraná, através do presente, encaminha a **Prefeitura Municipal de Ubiratã**, o presente orçamento:

Orçamento de Arbitragem referente a competição **Ubiratã Festesport**, que ocorrerá nos dias 13,14,15 de novembro de 2021, na cidade de Ubiratã – Paraná. Segue Planilha com os valores de orçamento:

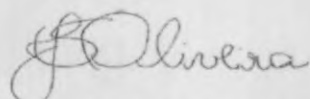
Ubiratã FESTESPORTE – 13 a 15/11/2021

GERAL

	Nº de Equipes	13/11	13/11	14/11	15/11	0/1	0/1	0/1	Total		
	12 FEM / 12 MAS	Chegada	1º Dia	2º Dia	3º Dia	4º Dia	5º Dia	6º Dia			
Geral	1 Nº de Jogos/dia		12	12	12	0	0	0	36	Total de dias	Média de atuação por árbitro por dia
	Nº DE FUNÇÕES		4	4	4	0	0	0	4		
	Total de Funções		48	48	48	0	0	0	144		
	2 Nº de árbitros		12	12	12	0	0	0	12		
	Média de funções		4,00	4,00	4,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	12,00	3	4,00

Número de Árbitros	Taxa			Dias	Total de previsão de taxa	Passagens	Total
13	R\$ 181,00	R\$ 2.353,00	x	3	R\$ 7.059,00	R\$ 1.500	R\$ 8.559,00

Sem mais, aproveitamos para prestar nossos protestos de estimas e considerações



Jefferson de Sousa Oliveira
Presidente

000005

Nomes

Vitor Domingos Martinez
Lucas Jose da Silva
Lucas Henrique da Cunha
Sérgio Luiz Francisconi
José Luiz Godoy Rocha
Matheus Kaue Smaniotto Nicolau
Gilrobson Lopes Bernardo
Julio Cezar Fernandes da Silveira
Douglas Fernando Queiroz da Silva
Crystian Cleyton Fernandes da Silva
Lourival Soares
Mayara Ferreira Soares
Josimar Claudio Cioneck

Cidade

Londrina
Boa Esperança
Jussara
Cascavel
Maringá
Toledo
Assis Chateaubruand
Curitiba
Mariluz
Cascavel
Barbosa Ferraz
Cascavel
Pitangá

RG

2.250.926-8
12.781.999-8
12.676.239-9
3.094.414-3
104685277
10.168.015-0
82772677
6.067.228-8
107297545
5292331-0
6879579-6
9.344.007-2
4165915-7

000006

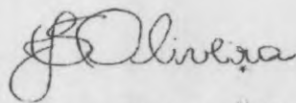
CPF	Categoria
407.860.999-68	Nacional C
116.706.679-01	Estadual C
093.251.759-59	Estadual C
458.736.909-87	Estadual A
10034500910	Estadual C
058.184.179-48	Nacional C
5280624908	Nacional C
026.335.649-33	Estadual C
8884892937	Nacional C
913173639-49	Estadual B
058.124.629-25	Estadual C
076.919.869-47	Estadual C
710321699-15	Nacional C

000007

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o senhor Jefferson de Souza Oliveira, representante legalmente constituído da proponente **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL – APAH**, inscrita no CNPJ nº 05.287.548/0001-88 declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã, 10 de novembro de 2021.



Jefferson de Souza Oliveira
CPF nº 066.538.089-55
RG nº 9.150.337-9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000008

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APAH ASSOCIACAO PARANAENSE DE ARBITROS DE HANDEBOL
CNPJ: 05.287.548/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:40:50 do dia 17/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2022.

Código de controle da certidão: **26AB.FE4D.2E3C.0FFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

090009

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.287.548/0001-88**Razão Social:** APAH ASS PARANAENSE DE ARBITROS DE HANDEBOL**Endereço:** AV YOLANDA L DE CARVALHO 953 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2021 a 21/11/2021**Certificação Número:** 2021102301121895811977

Informação obtida em 08/11/2021 13:48:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000010



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
Nº 156600/2021

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	APAH ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ARBITROS DE HANDEBOL	1388320
CNPJ/CPF:	05.287.548/0001-88	
Endereço:	RUA MARACAI, 1936	
Complemento:		
Bairro:	FLORESTA	CEP: 85.815-175
Cidade:	Cascavel	

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data **EXISTEM** débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 8 de novembro de 2021.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000011

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025372854-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.287.548/0001-88**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAH ASSOCIACAO PARANAENSE DE ARBITROS DE HANDEBOL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.287.548/0001-88

Certidão nº: 51816595/2021

Expedição: 08/11/2021, às 13:50:23

Validade: 06/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAH ASSOCIACAO PARANAENSE DE ARBITROS DE HANDEBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.287.548/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de 24 de agosto de 2018, foi feito o registro da **QUARTA** Alteração Estatutária, sob nº 12 averbado a margem do Estatuto Social da: **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL APAH** sob o nº 2.683 do Livro A-512 de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 24 de agosto de 2018.

- ☐ Eliane Maria Marchesini - Titular
- ☐ Anna Paula Marchesini - Escrevente
- ☐ Tatiane Fantin - Escrevente

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

Otm9R.wUsvf.2wEKd

EJZLn.J8ztO

<http://funarpen.com.br>

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

07.0014

ESTATUTO

A

CAPÍTULO - I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL, denominada abreviadamente como "APAH", é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A Associação terá sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com endereço na Rua Maracaí, 1936, bairro Jardim Colonial, sob o CEP 85815-175, em Cascavel, Estado do Paraná.

Parágrafo 2º - O prazo de duração da Associação Paranaense de Árbitros de Handebol será por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - SÃO FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

- I - Promover a confraternização entre seus associados e familiares;
- II - Prestar colaboração e serviços de arbitragem à Liga de Handebol do Paraná - LHPR, e demais entidades públicas e privadas que tenham como objetivo o fomento do handebol, profissional ou amador, mediante contrato específico, regulamentado e aprovado pela Diretoria da Associação;
- III - Realizar ou patrocinar reuniões sociais, artísticas e comunitárias;
- IV - Estimular a prática do desporto;
- V - Organizar e realizar anualmente o Encontro Estadual de Árbitros de Handebol do Paraná;
- VI - Manter controle sobre as atividades de arbitragem de todos os árbitros filiados a APAH.

ARTIGO 3º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas e ou privadas.

CAPÍTULO - II

SEÇÃO - I

DOS PODERES

ARTIGO 4º - SÃO PODERES DA ASSOCIAÇÃO:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - A Diretoria.

SEÇÃO - II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral, poder soberano da Associação, constituir-se-á pelos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo primeiro: não poderão participar da Assembleia Geral, como representante, qualquer membro dos poderes, departamentos ou funcionários da Associação, vedada à transferência de representação.

Parágrafo segundo: O associado que estiver em débito com a Associação, estará impedido de exercer seus direitos nas reuniões da Assembleia Geral e Extraordinária.

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal.

Parágrafo único: funcionará como secretário da mesa o secretário da diretoria ou seu representante legal, ou qualquer membro diretor designado pelo Presidente, na ausência dos primeiros mencionados.

ARTIGO 7º - O voto será secreto no caso de eleição e nos outros casos o voto será aberto.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no Encontro Estadual de Árbitros de Handebol do Paraná e por ocasião da Clínica Estadual de Arbitragem.

Parágrafo primeiro: Na Assembleia Geral Ordinária por ocasião do Encontro Estadual de Árbitros, será apresentado os relatórios administrativos da Presidência da Associação, do Departamento de Arbitragem, do Diretor Técnico e do Diretor financeiro, além de tratar de outros assuntos relativos ao andamento das competições realizadas no ano em curso.

Parágrafo segundo: Na Assembleia Geral ordinária por ocasião da Clínica Estadual de Arbitragem, será apresentado relatório do Conselho Fiscal, referente ao exercício anual do Departamento Financeiro do ano anterior.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação do Presidente da Diretoria, ou por solicitação formulada por 1/5 dos Associados, contendo a exposição e justificação dos respectivos fins.

ARTIGO 10 - As convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital fixado na sede da LHPR e APAH, ou, por carta aos árbitros e boletins.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral somente poderá funcionar com a presença de no mínimo 50% + 1 de seus associados quites com a APAH, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação, sessenta minutos depois da hora designada para a primeira, podendo desta forma, deliberar legalmente.

Parágrafo único: A Assembleia Geral somente poderá deliberar e discutir assuntos para o qual foi convocada.

ARTIGO 12 - COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação;

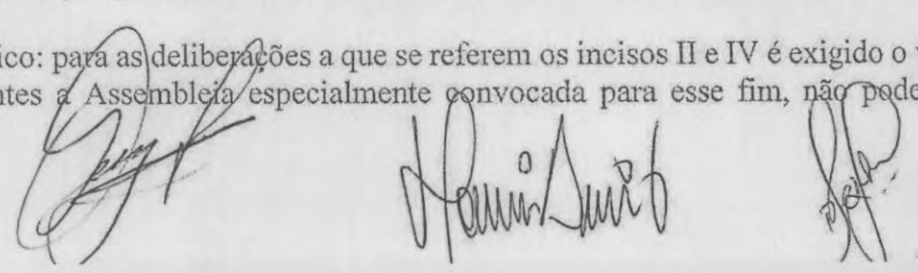
II - Destituir os membros da Diretoria, quando comprovado a responsabilidade na prática de atos lesivos aos interesses protegidos por este Estatuto;

III - Aprovar as contas do Departamento Financeiro da Associação;

IV - Alterar ou reformar o Estatuto da Associação, Regulamentos dos Departamentos de Árbitros e Financeiro;

V - conceder, por no mínimo de 2/3 de votos, títulos honoríficos a pessoa que tenha prestado serviços de alta relevância à Associação ou ao esporte em geral, mediante proposta escrita e fundamentada ao presidente, ou por proposta escrita de no mínimo 10 (dez) associados quites com a Associação.

Parágrafo Único: para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo



deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes extraordinária.

000016

SEÇÃO - III

H

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 - O conselho fiscal de forma autônoma e independente, constituir-se-á no poder de fiscalização da Associação, e será composto de três (03) membros efetivos e dois (02) membros suplentes, os quais serão eleitos para um mandato de dois (02) anos, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no Encontro Estadual de Árbitros de Handebol.

Parágrafo único: não poderá ser membro do conselho fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do presidente da APAH.

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, por ocasião da Clínica Estadual de Arbitragem, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por convocação do presidente da APAH com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 15 - A inscrição dos candidatos para composição do Conselho Fiscal será individual, considerando eleitos os cinco (05) candidatos mais votados, cabendo aos três (03) primeiros a condição de membros efetivos e aos dois (02) últimos de membros suplentes.

Parágrafo único: o candidato que obtiver o maior número de votos ocupará o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 16 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

I - Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes da Associação e seus departamentos.

II - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, parecer sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da Associação e seus departamentos.

III - Apresentar a Assembleia Geral denúncia fundamentada de erros administrativos ou qualquer outra violação em Lei ou deste Estatuto e os regulamentos dos departamentos plenamente constituídos e com regimento interno próprio, e assim, sugerir as medidas a serem tomadas, sempre com o referendo da Assembleia Geral.

IV - Conceder o afastamento a qualquer membro do Conselho Fiscal, quando solicitada, dando imediato conhecimento, por escrito ao presidente da Associação.

V - Autorizar o presidente da APAH a efetuar despesas extraordinárias superiores a dois (02) salários mínimos vigentes. Quando a aquisição for de bem durável, deverá ser apresentado pelo menos três orçamentos, com as descrições gerais do produto, cabendo sempre a autorização para o que apresentar o menor custo, desde que mantidas as mesmas qualidades entre os orçamentos apresentados.

VI - Dar parecer sobre os relatórios financeiros trimestrais, do departamento financeiro.

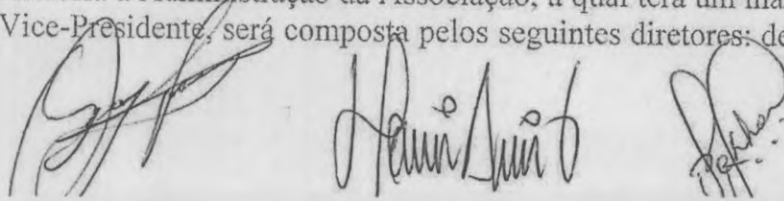
VII - Dar parecer sobre o orçamento de previsão de gastos com a realização do Encontro Estadual de Árbitros e a Clínica Estadual de Arbitragem.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal estará legalmente constituído com a presença da maioria dos seus membros.

SEÇÃO - IV

DA DIRETORIA

ARTIGO 18 - Compete a Diretoria a Administração da Associação, a qual terá um mandato de dois anos, e além do Presidente e Vice-Presidente, será composta pelos seguintes diretores: de árbitro,



administrativo, financeiro, e técnico, os quais, com exceção do diretor de árbitros, serão designados pelo Presidente eleito, que dará ciência à Assembleia Ordinária eletiva, em até sessenta (60) minutos após ser apurada e declarada a chapa vencedora.

Parágrafo primeiro: A composição da Diretoria será através do voto em escrutínio secreto para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Árbitros, inscritos em uma única chapa, com a indicação dos candidatos.

Parágrafo segundo: Nenhum dos membros que compõe a Diretoria serão remunerados pelos serviços que forem prestados a Associação.

ARTIGO 19 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria assumirá a Presidência da Associação o Presidente do Conselho Fiscal, o qual deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária em até trinta (30) dias, para que seja realizado uma nova eleição do Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Árbitros. Após eleitos o Presidente da Diretoria deverá preencher os demais cargos da diretoria, conforme estabelece o artigo 18 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: no caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-presidente, e na falta ou vacância deste, assumirá um dos diretores na ordem sucessiva da composição da diretoria descrita no artigo 18.

Parágrafo segundo: no caso de vacância de qualquer um dos cargos da diretoria, àquele que assumir, na ordem sucessiva a Presidência, caberá a ele o preenchimento dos demais cargos que ficarem vagos, com a devida ciência a todos os associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

ARTIGO 20 - COMPETE A DIRETORIA

I - colaborar com o presidente, nas suas relações internas e externas e na orientação de suas atividades;

II - fiscalizar o cumprimento do presente estatuto, bem como, os regulamentos dos departamentos que fizer parte integrante deste;

III - criar, fixar e rever taxas;

IV - discutir e apreciar os balancetes financeiros trimestrais do departamento financeiro, submetendo-os a aprovação do Conselho Fiscal;

V - fixar horários de funcionamento da sede e horários dos funcionários da APAH, em resolução que deverá ser publicada e informada aos seus associados;

VI - resolver todos os casos omissos neste estatuto.

VII - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela APAH. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela APAH dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto.

SEÇÃO - V

DO PRESIDENTE

ARTIGO 21 - O presidente dará assistência permanente a Associação e será o único responsável pela atividade a que foi eleito.

ARTIGO 22 - AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMPETE

I - Administrar a Associação, bem como, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços da APAH;

II - Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III - Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Executar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, e posteriormente a todos os associados, um relatório circunstanciado, das atividades desempenhadas durante o ano, por ocasião do Encontro Estadual de Árbitros;

VII - Apresentar plano de trabalho e aceitar sugestões para o ano seguinte;

VIII - Solicitar ao Conselho Fiscal, autorização para realizar despesas extraordinárias, quando superiores a dois (02) salários mínimos vigentes, indicando o fim a que se destina;

IX - Representar fundamentalmente, por ocasião da Assembleia Geral, contra membros do Conselho Fiscal e que não estejam exercendo de modo satisfatório as suas funções;

X - Contratar funcionários, desde que o orçamento de despesas seja aprovado pelo conselho fiscal, não podendo, contratar, por período que exceda ao seu mandato;

XI - Fixar ou alterar a remuneração dos funcionários, e de qualquer pessoa que receba pelos cofres da Associação, após autorização do conselho fiscal;

XII - Publicar em boletim oficial, seus atos e decisões, bem como dos demais órgãos da Associação, quando estes vierem de encontro ao interesse dos associados;

XIII - Visar ordens de pagamento e autorizar despesas legais;

XIV - Promover eventos e ou qualquer atividade esportiva em benefício dos cofres da Associação;

SEÇÃO - VI

DO VICE - PRESIDENTE

ARTIGO 23 - COMPETE AO VICE - PRESIDENTE

I - Auxiliar o presidente nos encargos que lhe forem por ele atribuídos;

II - Substituir o presidente nas suas faltas e ou impedimentos;

III - Exercer qualquer atividade perante a Associação quando delegada pelo Presidente da Associação.

SEÇÃO - VII

DO DIRETOR DE ÁRBITROS

Artigo 24 - Além das atribuições definidas no regulamento do Departamento de Árbitros, compete ao diretor de Árbitros da Associação:

I - Auxiliar o presidente da Associação nos encargos que lhe forem atribuídos.

II - Organizar e manter controle junto com o Diretor Administrativo das atividades dos associados da APAH.

III - Encaminhar relatório circunstanciado das atividades dos associados, sempre que solicitadas e por ocasião do Encontro Estadual de Árbitros.

IV - Participar e promover atividades que possam desenvolver as condições técnicas dos associados, sempre em conjunto com o Diretor técnico.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

ARTIGO 25 - COMPETE DIRETOR ADMINISTRATIVO

I - Auxiliar o presidente nos encargos a que lhe for atribuído;

II - Lavrar as atas das reuniões da diretoria e Assembleia Geral;

III - Organizar os relatórios das atividades da diretoria da APAH;

IV - Manter atualizado e em ordem os registros de associados, bem como, os arquivos e a todos os documentos da APAH;

V - Encaminhar toda a correspondência da APAH e fazer as convocações de reuniões.

DO DIRETOR FINANCEIRO

Handwritten signature and number 000019.

Artigo 26 – Além do que estabelece o regulamento do departamento financeiro, compete ao Diretor Financeiro da Associação:

I – Administrar os serviços financeiros da associação, através da conta bancária e o controle contábil da Associação. Quanto aos serviços de contabilidade a Associação contratará profissional da área, com o devido registro no CRC.

II – Manter registro e controle dos bens móveis pertencentes a Associação, com a informação sempre atualizada de quem estiver com o guarda, uso e conservação do bem.

III – Manter controle das contribuições dos associados, bem como fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações dos associados quanto as suas contribuições, anuidades e demais encargos com a Associação.

IV – Apresentar a Diretoria e Conselho Fiscal, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho, outubro, balancete referente ao trimestre anterior.

V – Encaminhar ao Presidente e Conselho fiscal, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao exercício civil, o balanço anual da Associação.

VI – Efetuar os pagamentos que forem pertinentes ao desempenho das atividades da Associação, sempre com autorização do Presidente da Associação.

VII – Assinar com o Presidente da APAH, os cheques e quaisquer outros documentos que forem necessários para o desembolso de valores que estejam no caixa da Associação.

VIII – Emitir até o dia 10 do mês subsequente um relatório da inadimplência dos associados, referente as contribuições pela participação em eventos.

IX - Arrecadar as rendas das contribuições especiais, subvenções, empréstimos e rendas diversas, fiscalizando sua aplicação estritamente para os fins que foram criados;

X - Receber as verbas, doações, contribuições e legados, escriturando-os convenientemente.

DO DIRETOR TÉCNICO

Artigo 27 – Compete ao diretor técnico da Associação:

I – Auxiliar o diretor de árbitros em suas atividades, e nas demais que se fizerem necessárias e lhes forem atribuídas pelo Presidente da Associação.

II – Orientar em conjunto com o diretor de árbitros, as atividades que devam ser desempenhadas pelos associados, nos eventos que estejam participando.

III – Fomentar e promover a realização de atividades teóricas, físicas e trabalhos práticos para o melhor desempenho e desenvolvimento pessoal e dos associados nos eventos que estejam participando.

IV – Em conjunto com o diretor administrativo, manter controle das atividades teóricas, físicas e práticas realizadas pelos associados.

V – Dar parecer e encaminhar relatórios das atividades realizadas pelos associados, bem como, dos resultados que forem obtidos.

VI – Manter controle e dar parecer de todos os relatórios de eventos que tenham a participação dos associados, comunicando imediatamente a diretoria os fatos que tratam de condutas contrárias ao presente Estatuto, e as normas estabelecidas para os eventos que tenham participado.

SEÇÃO - VIII

DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 28 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, podendo ser criados quantos forem necessários, os quais serão denominados de departamentos, sendo estes regidos por regulamentos internos específicos e aprovados em Assembleia

Three handwritten signatures at the bottom of the page.

Geral. Os serviços administrativos da Associação, bem como, os de natureza técnica, não atribuída privativamente aos poderes que se referem o Capítulo Segundo deste Estatuto, serão atribuídos aos Diretores dos Departamentos, que funcionarão como órgãos auxiliares da execução das atividades da Associação.

ARTIGO 29 - Os serviços da Associação serão distribuídos pelos seguintes Departamentos:

I - DEPARTAMENTO DE ÁRBITROS;

II - DEPARTAMENTO FINANCEIRO;

III - DEPARTAMENTO TÉCNICO;

ARTIGO 30 - Os departamentos de Árbitros e financeiro a que refere o artigo 29 serão regidos por regulamentos próprios e específicos aprovados em Assembleia Geral, os quais farão parte integrante do presente estatuto da Associação, após serem devidamente registrados.

CAPÍTULO III

SEÇÃO - I

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 31 - Constitui o patrimônio da APAH os bens móveis e imóveis, ações, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por indivíduos ou pessoas jurídicas de direito privado nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo único - da APAH não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedades comerciais.

ARTIGO 32 - Constituem as receitas da APAH:

I - As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;

II - As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por indivíduos ou pessoas jurídicas de direito privado nacionais, internacionais ou de outros países;

III - As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, permitidas pela lei; e.

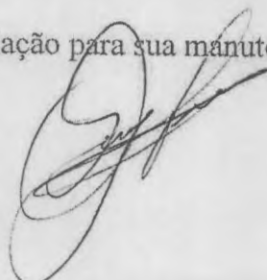
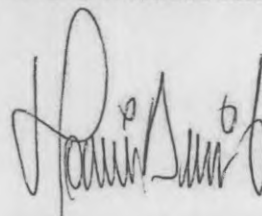
IV - Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

Parágrafo primeiro - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela APAH serão integralmente aplicados na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - Os recursos da APAH não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ou a quaisquer dos seus associados, colaboradores, benfeitores ou equivalentes, a qualquer título.

Parágrafo terceiro - a APAH não fará qualquer distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, mantenedores, benfeitores, instituidores, associados e colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

ARTIGO 33 - A Associação para sua manutenção obterá recursos através da:


I - Anuidade atribuída a todos os associados que formalizarem seu registro de associado no ano correspondente. O valor da anuidade, prazos de pagamento serão estabelecidos na Assembleia Geral realizada durante o Encontro Estadual de Árbitros.

II - Pelo rendimento de juros do dinheiro que estiver em depósito bancário, em nome da Associação;

III - Pelas doações, subvenções e auxílios de qualquer espécie, sejam de órgãos públicos municipais, estadual ou federal;

IV - Pelas rendas de eventuais patrocinadores e promoções realizadas pela Associação;

V - Contribuição dos associados pela participação nos eventos de órgãos públicos ou privados, e em eventos regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, que forem designados, de acordo com o regulamento específico do departamento de árbitros.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria estarão isentos do pagamento da anuidade prevista no inciso I, do artigo 33.

SEÇÃO - II

DA DESPESA

ARTIGO 34 - A despesas da Associação é constituído:

I - pelo aluguel e manutenção da sede, que por ventura venha a ser necessário;

II - pelos vencimentos devidos a funcionários da Associação;

III - pela despesa com material de expediente;

IV - pelos gastos com representação, oriundas do presidente e ou membros da diretoria por ele indicado, quando estiverem atendendo aos interesses da Associação;

V - pelas despesas eventuais com eventos e promoções;

VI - pelas despesas com gastos de ligações telefônicas.

Parágrafo único: É vedado a Diretoria contrair despesas que exceda ao seu mandato, sem que haja disponibilidade de caixa para tanto, e aprovado pela Assembleia Geral, exceto quanto as obrigações de ordem tributária e/ou trabalhista.

CAPÍTULO - IV

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO - I

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 35 - A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES: composto por todos àqueles que tenham participado da Assembleia de Fundação da Associação.

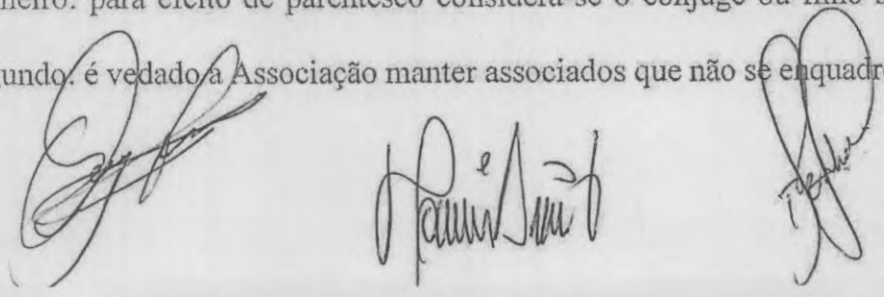
II - CONTRIBUINTES: composto por todos os associados que solicitaram o cadastro anual para atuar na função de árbitro do respectivo ano, fazendo parte integrante do quadro de Árbitros da Liga de Handebol do Paraná.

III - BENEMÉRITOS: a todos àqueles que tenham prestado relevantes serviços a Associação e a Federação ou equivalente Estadual, desde que aprovado por Assembleia.

IV - DEPENDENTES: são todas as pessoas que tenham parentesco com os associados, desde que solicitado a sua filiação junto à secretaria da Associação.

Parágrafo primeiro: para efeito de parentesco considera-se o cônjuge ou filho solteiro menor de 18 anos de idade.

Parágrafo Segundo: é vedado a Associação manter associados que não se enquadrem nas categorias acima previstas.



DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO OU DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 36 - A admissão de associados somente será aceita quando encaminhado à solicitação para a Secretaria da Associação e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único: A solicitação de admissão será desconsiderada quando o solicitante não se enquadrar dentro da categoria de associados ao que estabelece o artigo 35.

ARTIGO 37 - Os associados serão penalizados por decisão da Diretoria ou através de proposta por escrito de qualquer um dos associados informando o fato que julgue a ação proposta, sendo em ambos os casos a decisão publicada e encaminhada ao associado penalizado.

Parágrafo único: antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser dado amplo direito à defesa pelo associado citado, através de documento por escrito, dirigido ao Presidente da Associação.

ARTIGO 38 - aos associados poderão ser imputadas penalidades de acordo com a infração na forma que segue abaixo:

I - Advertência - por escrito encaminhado diretamente ao associado e publicado na sede da Associação e boletim informativo.

II - Suspensão - se dará em função de já ter recebido pena por advertência e que tenha incidido na mesma irregularidade, podendo ser suspenso por um prazo de 30, 60, 90 dias.

III - Demissão ou exclusão - se dará quando da ocorrência das penalidades acima já terem sido aplicadas e as irregularidades novamente serem cometidas, ou por situação grave que traga prejuízo a Associação perante o público em geral.

Parágrafo Primeiro: As penalidades de advertência e suspensão poderão ser imputadas aos associados de ofício pelo presidente da Diretoria, quando assim o entender e o fato julgar a proposição da medida.

Parágrafo segundo: A demissão ou exclusão de associado deverá ser deliberada pela Diretoria, a qual analisará a acusação, bem como, a defesa do associado citado. Ambos os documentos de acusação e defesa deverão ser por escritos, e somente com base neles serem julgados.

ARTIGO 39 - A Diretoria é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada uma das seguintes hipóteses:

I - Não pagamento das contribuições associativas;

II - Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente; ou,

III - Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da Associação.

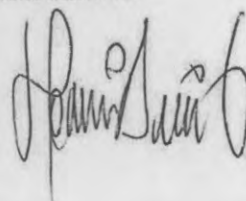
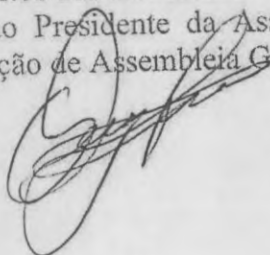
ARTIGO 40 - A Diretoria enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em dez dias. Findo o prazo, a Diretoria deliberará sobre o assunto, comunicando por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso à Assembleia Geral em dez dias. Recebido recurso, o Presidente da Diretoria convocará a Assembleia Geral, na forma do artigo 10.

SEÇÃO - III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 41 - São direitos dos associados:

I - Requerer ao Presidente da Associação, por escrito, e por maioria absoluta dos associados efetivos a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.



II - aos associados contribuintes participarem das Assembleias Gerais, discutirem, protestar, indagar, sugerir, deliberar, votar sobre assuntos administrativos da Associação.

III - é vetada a representação em qualquer dos direitos citados no item II do presente Artigo.

IV - é vetado ao associado fundador, benemérito e dependente o direito de votar e ser votado em processos de eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo direito único e exclusivo dos associados contribuintes que estiverem quites com as obrigações com a Associação.

V - a participarem de todos os eventos realizados pela Associação de Árbitros, inclusive o Encontro Estadual de Árbitros.

VI - Ter livre acesso às dependências da Associação, reuniões sociais, promoções culturais e artísticas organizadas pela Associação e que sejam abertas aos associados.

VII - aos associados contribuintes receberem uma premiação para cada quinquênio de serviços prestados a APAH, sendo um bôton em bronze para o primeiro quinquênio, um bôton em prata para o segundo quinquênio e um bôton em ouro para o terceiro quinquênio.

Parágrafo único: A diretoria poderá atribuir um outro tipo de agradecimento para seus associados que tenha preenchido o período de serviços prestados a Associação, referido no inciso VII, deste Artigo.

ARTIGO 42 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos dos departamentos e resoluções dos poderes da Associação.

II - Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus dependentes e ou convidados;

III - Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;

IV - Participarem das reuniões e Assembleias a que forem convocadas pelo Presidente atendendo a solicitação deste ou outro associado;

V - Atender a todas as solicitações de prestação de serviços eventuais a Associação e que esteja a seu alcance, sem, no entanto, exigir remuneração;

VI - participar das promoções realizadas pela Associação, bem como divulgá-las na comunidade em que vive;

VII - defender e moralizar o nome da Associação, bem como a sua pessoa como associado, na comunidade em que vive divulgando o seu trabalho.

ARTIGO 43 - Os associados filiados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO - V

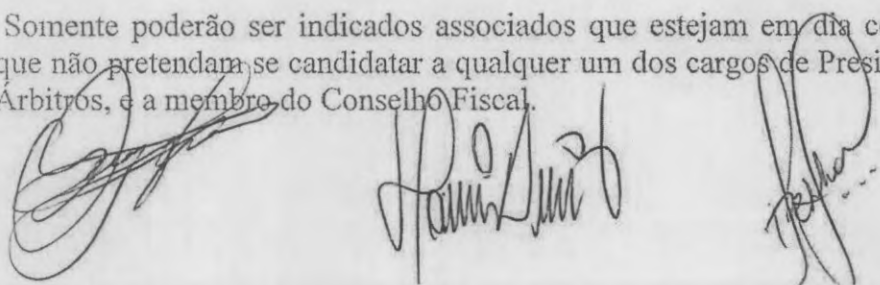
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 44- A eleição dos membros que compõe a diretoria e o conselho fiscal se dará por Assembleia Geral Ordinária, regida por este estatuto, na forma que segue.

ARTIGO 45 - Será permitida a reeleição para qualquer dos cargos que compõe a diretoria.

ARTIGO 46- Para a eleição dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretor de árbitros, e do Conselho Fiscal, será composta uma Comissão Eleitoral, com a indicação de três (03) membros, pelo Presidente da Associação.

Parágrafo primeiro: Somente poderão ser indicados associados que estejam em dia com as obrigações da Associação, e que não pretendam se candidatar a qualquer um dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretor de Árbitros, e a membro do Conselho Fiscal.



Parágrafo primeiro: Dentre os membros da Comissão eleitoral, um deles será indicado na função de Presidente da Comissão Eleitoral, enquanto que os demais membros atuarão na função de primeiro e segundo secretários.

A

ARTIGO 47 - A composição da Comissão Eleitoral será apresentada pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, que ocorrerá por ocasião do Encontro Estadual de Árbitros.

ARTIGO 48- A eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretor de Árbitros, será realizado em escrutínio secreto e separado da eleição do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: No caso de haver apenas uma chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretor de Árbitros da Associação, a eleição poderá ser feita por aclamação, por proposta sugerida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e aceita em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: para o Conselho Fiscal, independentemente do número de inscritos, a eleição será realizada para que se possa eleger os membros efetivos, bem como, os suplentes, e ainda o Presidente do Conselho fiscal, que será o mais votado entre os eleitos.

ARTIGO 49 - Os candidatos que desejarem se candidatar ao cargo de Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Árbitros, deverão registrar a candidatura de sua chapa, em até trinta (30) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, através de ofício, encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 50 - Os candidatos que desejarem se candidatar ao Conselho Fiscal, deverão apresentar individualmente sua candidatura, em até trinta (30) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, através de ofício, encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 51 - Apresentado a inscrição dos candidatos para a Diretoria e dos candidatos ao Conselho Fiscal, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará no primeiro dia após o encerramento do prazo de inscrição, os candidatos que concorrem aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: O Presidente da Comissão Eleitoral, deverá de ofício impugnar a inscrição que contenha candidatos que não atenda aos dispositivos legais regulamentados pelo presente Estatuto.

Parágrafo segundo: Após a publicação dos candidatos inscritos, poderá ser apresentado contestação ou impugnação, no prazo máximo de 24 horas da data de publicação.

ARTIGO 52 - O Presidente da Comissão Eleitoral fará a abertura oficial da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, e apresentará os candidatos inscritos aos cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretor de Árbitros, e o registro individual a membros do Conselho Fiscal.

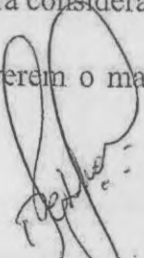
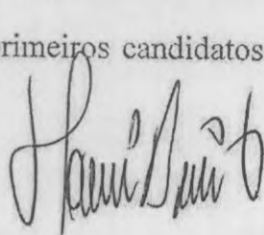
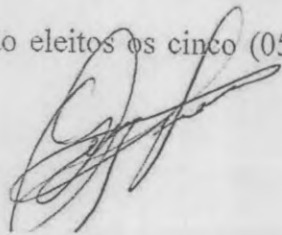
Parágrafo único: Aos inscritos para os cargos de Presidente, vice-presidente e Diretor de Árbitros será concedido um tempo de até dez (10) minutos para apresentarem as propostas de gestão e administração da Associação.

ARTIGO 53 - Primeiramente será realizado a eleição ao cargo de Presidente, Vice-presidente e Diretor de Árbitros, seja por escrutínio secreto, no caso de haver mais de uma chapa, ou por aclamação em havendo apenas uma chapa inscrita.

ARTIGO 54 - Posteriormente a apuração da eleição descrita no artigo 53, será realizado a eleição para membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: a eleição do Conselho Fiscal será realizada mediante cédula que contenha o nome de todos os que registrarem sua candidatura. Cada associado votante deverá votar em no máximo cinco (05) candidatos. Se por ventura houver mais de cinco candidatos votados, o voto será considerado nulo.

Parágrafo segundo: serão eleitos os cinco (05) primeiros candidatos que obtiverem o maior número de votos.



Parágrafo terceiro: se houver empate entre dois ou mais candidatos, onde não se possa determinar os cinco mais votados, será considerado eleito o candidato mais idoso na data da eleição.

ARTIGO 55 – Caso tenha apenas cinco (05) candidatos inscritos para a eleição do Conselho Fiscal, ainda assim haverá necessidade de haver a votação, no entanto, excepcionalmente neste caso, os votos deverão ser para no máximo três (03) candidatos inscritos. Para composição do Conselho Fiscal, será considerado as regras que couberem conforme determina o presente Estatuto.

ARTIGO 56 – Apurados os votos e eleitos os cinco membros do Conselho fiscal, os três (03) mais votados serão os membros efetivos, e os dois (02) últimos serão suplentes.

Parágrafo único: O candidato que for mais votado será o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 57 – Os candidatos na data de sua solicitação para pleitearem um dos cargos da Diretoria deverão ter idade igual ou superior a 21 anos de idade, ser brasileiro nato ou naturalizado, e residentes no Estado do Paraná.

Parágrafo único: Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretor de Árbitros da Associação, na data da eleição, deverão ter no mínimo cinco (05) anos ininterruptos de associado.

ARTIGO 58 - A eleição se fará por voto secreto, mediante cédulas confeccionadas pela comissão e entregues individualmente para cada um dos associados contribuintes que estiverem participando da eleição.

ARTIGO 59 - A apuração da eleição se fará tão logo se encerre a votação, sendo o escrutínio dos votos feito à presença de todos, e em seguida aclamado o candidato eleito.

ARTIGO 60 – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

ARTIGO 61 – No caso de empate entre os candidatos a Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato que for mais idoso na data da eleição

ARTIGO 62 - Conhecido o resultado, o presidente da mesa dará posse aos candidatos eleitos, e fará publicar o resultado da eleição.

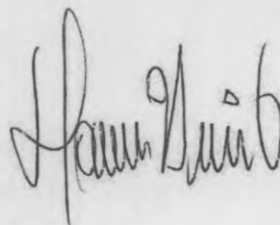
Parágrafo único: qualquer proposição de recurso deverá ser interposta no prazo máximo de 02 horas após a aclamação dos candidatos eleitos.

ARTIGO 63 - Após a eleição a comissão deverá encaminhar as cédulas em envelope lacradas a Secretaria da Associação, a qual deverá permanecer arquivada por um prazo de no mínimo 90 dias, o que após poderá ser eliminada.

ARTIGO 64 - A Comissão eleitoral será destituída após o prazo de 02 horas da aclamação dos candidatos eleitos, uma vez formalizados a ata de eleição e assinada por todos os votantes e encerrada a presente sessão.

ARTIGO 65 – As atividades da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal que foram eleitos, iniciarão a partir do dia 01 de janeiro e encerrará no dia 31 de dezembro do segundo ano de mandato.

Parágrafo primeiro: Caberá ao Conselho Fiscal, mesmo que encerrado suas atividades, a atribuição descrita no Artigo 16, incisos II e III.



CAPÍTULO - VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 66 - A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos três quintos (3/5) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a dissolução da Associação, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, estabelecida a forma de processamento da mesma.

ARTIGO 67 - Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos à outra entidade sem fins lucrativos de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO - VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 68 - A Associação terá pavilhão, escudo e uniforme.

ARTIGO 69 - As cores e demais disposições referentes ao pavilhão, escudo e uniforme da Associação, são os seguintes: verde e branco.

ARTIGO 70 - É proibido aos associados usarem uniformes e escudo da Associação e ou da LHPR, quando estiverem em atividade em eventos sem a designação ou autorização do Diretor de Árbitros ou Presidente da Associação.

Parágrafo único: Aos associados que infringirem o caput deste artigo estarão sujeitas as penalidades que dispõe o Artigo 39 deste Estatuto.

ARTIGO 71 - É proibido a comercialização ou uso indevido de quaisquer produtos que contenha o símbolo ou marca da Associação, sem a expressa autorização do Presidente da Associação.

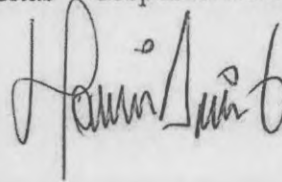
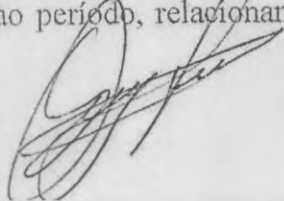
ARTIGO 72 - A fim de imprimir caráter obrigatório aos seus atos, resoluções e decisões, a Associação manterá um boletim oficial sucessivamente numerado, publicado logo após as reuniões de seus diversos poderes e departamentos.

ARTIGO 73 - A Associação fornecerá carteira de identificação a todos os seus associados, com a respectiva categoria ou cargo para aqueles que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 74 - Os Estatutos poderão ser reformados ou alterados através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo ser aprovado por 2/3 dos Associados presentes em primeira convocação. Não poderá deliberar se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

ARTIGO 75 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

ARTIGO 76 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o



exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 77 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e as deliberações futuras que forem concernentes aos atos constitutivos relacionados a Diretoria, Conselho Fiscal, e as eleições, somente terão efeitos após o decurso do prazo de um (01) ano de suas alterações.

ARTIGO 78 - A sede provisória da Associação funcionará no endereço que consta do artigo 1, e enquanto não possuir sua sede própria, devendo os registros de seus atos e posteriores alterações permanecerem no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Cascavel, Estado do Paraná.

ARTIGO 79- O presente Estatuto foi alterado/reformulado por Assembleia Geral ordinária, realizada na Pousada Porto do Sol, com endereço na avenida Marli Teresa Reami Cutolo, s/n - centro, na cidade de Porto Rico, Estado do Paraná, em data de 16 de dezembro de 2017.

ARTIGO 80 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá a Diretoria dirimir quaisquer dúvidas e deliberar a respeito, sendo eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Porto Rico, PR, 28 de Abril, de 2018.

Esio de Mello
Secretário

Vlamiu Silva Pinto
Presidente

ARLY DA SILVA FILHO
OAB/PR 18.254

1ª Vara de Registro de Títulos e Documentos
1ª Vara de Registro de Títulos e Documentos de Cascavel - Pr.
Selo Pte 08. br A. F. k. Rd, Controle:
ED9LW. 191m.
Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1013 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolo: 000270953
Registro: 0002683/12
Livro: A-512 - 16/08/2018
Cascavel/PR, 24/08/2018

☐ Agente Delegada
☐ Substituta
☐ Escrivão

2º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Marechal Deodoro, 847, Curitiba
Tel: (41) 3222-6977

Reconheço a(s) firma(s) de:
LEO4XW1U13-VLAMIU SILVA PINTO
por SEMELHANÇA

Em testemunha da verdade,
Curitiba, 01 de Agosto de 2018

196-JULIANO ROCHER
ESCREVENTE
VCS

SELO DIGITAL:
cxta0 . 1649y . 89YPH - pz0xa . 1b3ds
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	115,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

2028

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.287.548/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2002
NOME EMPRESARIAL APAH ASSOCIACAO PARANAENSE DE ARBITROS DE HANDEBOL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARACAI	NÚMERO 1936	COMPLEMENTO *****
CEP 85.815-175	BAIRRO/DISTRITO JARDIM COLONIAL	MUNICÍPIO CASCAVEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 9724-8488	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2021 às 13:51:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Sullivan José Mohanna Rocha, Secretário de Esporte Lazer do Município de Ubiratã, Paraná, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO para os devidos fins que a despesa resultante da requisição de inexigibilidade de licitação tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, firmo a presente.

Ubiratã, Paraná, 09 de novembro de 2021.

Sullivan José Mohanna Rocha
Secretário de Esporte Lazer

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

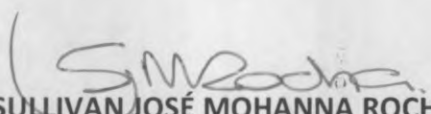
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL – APAH, inscrita no CNPJ nº 05.287.548/0001-88, com sede na Rua do Trevo, nº 264, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor se deu em razão deste prestar serviços de arbitragem à Liga de Handebol do Paraná e demais entidades públicas e privadas que tenham como objetivo o fomento do handebol, profissional ou amador.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço da contratação se deu mediante orçamento fornecido pela própria empresa a ser contratada.

Ubitatã, Paraná, 09 de novembro de 2021.


SULLIVAN JOSÉ MOHANNA ROCHA
Secretário de Esporte e Lazer



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



031

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 156758/2021

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: 1388320
Nome/Razão: APAH ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ARBITROS DE HANDEBOL
CNPJ/CPF: 05.287.548/0001-88
Endereço: RUA MARACAI, 1936
Complemento:
Bairro: FLORESTA CEP: 85.815-175
Cidade: Cascavel - PR

[REQUERENTE]

Código: 1388320
Nome/Razão: APAH ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ARBITROS DE HANDEBOL
CNPJ/CPF: 05.287.548/0001-88

[FINALIDADE]

Transmissão

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 8 de novembro de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-50306-ZQWPTQYWOLDZ-6

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

000032

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ RG: 9.150.337-9 POLEGAR DIREITO ASSINATURA DO TITULAR CARTEIRA DE IDENTIDADE	REGISTRO GERAL: 9.150.337-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/10/2014 NOME: JEFFERSON DE SOUZA OLIVEIRA FILIAÇÃO: NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA () MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/06/1988 DOC. ORIGEM: COMARCA=UMUARAMA/PR, DA SEDE C.NASC=27891, LIVRO=24A, FOLHA=173V PIS/PASEP: 207.63639.20-0 CPF: 066.538.089-55 CURITIBA/PR ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 É PROIBIDO PLASTIFICAR

000033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

NOME: JEFFERSON DE SOUZA OLIVEIRA REGISTRO: 020317-G/PR

Esta Cédula vale 10 (dez) anos, sendo documento de identificação, nos termos da Lei 6.206, de 07/05/75.

Jefferson Souza Oliveira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Conselho Regional de Educação Física - CREF - 9

CATEGORIA: LICENCIADO/BACHAREL

EXPEDIÇÃO	VALIDADE	VIA	NASCIMENTO
13/06/2018	13/06/2023	1	18/06/1988

FILIAÇÃO: NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA

IDENTIDADE	EMISSOR	EXPEDIÇÃO	CPF
9.150.337-9	SSP - PR	06/11/2000	066.538.089-55

NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE / UF: UMUARAMA - PR

LEI 9.696 DE 01/09/98

ATA 23

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (21-12-2019), as 09:30

cidade de Foz do Iguaçu – Paraná, reuniram-se em assembleia geral ordinária os árbitros da APAH, para tratarem da seguinte pauta: a) Apresentação parcial do balancete financeiro

Iniciando os trabalhos, com a palavra o senhor presidente Vlamir Silva Pinto que agradecendo a presença de todos, indicou o árbitro Ésilo de Mello para presidente da mesa e dirigir os

a apresentação das contas referente ao ano corrente, explanando detalhadamente as entradas e saídas de caixa, perfazendo um total líquido em conta: R\$ 73.029,99. Na sequência, foi

gerais. Paulo Antônio iniciou agradecendo a diretoria e questionando sobre o porquê ter tanto dinheiro em caixa, em seguida Ésilo responde ao mesmo que é importante ter o dinheiro em

para futuros ocorridos, Roberto Niero concorda com a fala de Ésilo, dando exemplos também

escolha também seja eleita por membros da associação. Celso pede uma melhora na parte técnica para o ano de 2020. Em seguida o assunto pontuado foi da CBHb, onde ocorre atrasos

com Vitor Martinez e Ésilo de Melo fizeram a proposta onde será dado um prazo até

caso contrário será feita uma carta aberta onde todos os árbitros por livre espontânea vontade assinem, e em seguida será enviada para imprensa. Na sequência, foi passada para o

diretoria, houve apenas uma chapa inscrita, conforme prevê o estatuto a mesma pode ser eleita por aclamação e assim foi aprovado por todos os associados a composição da nova

Souza Oliveira, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 9.150.337-9 e inscrito no CPF: 066.538.089-55, residente na rua bararuba 2151, na cidade de Umuarama-PR; Vice-

5.719.816-8 e inscrita no CPF: 019.011.459-21, residente na Avenida Mauá 1308, na cidade de Maringá –PR; Diretor de Árbitros – Ivaldino da Rocha Brandão, brasileiro, casado, professor,

meireles 606, na cidade de Goioerê-PR; Secretário: Wallyson Matheus Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG: 13.022.876-3 e inscrito no CPF: 097.736.299-

Eduardo Henrique Bosquete, brasileiro, casado, administrador, portador do RG: 8.099.031-6 e inscrito no CPF: 076.687.369-21, residente na avenida tupanssi 3750, na cidade de Assis

solteira, Professora, portadora do RG: 8.433.418-9 e inscrita no CPF: 034.535.369-24, residente na rua Joaquim Guimaraes 425, na cidade de Foz do Iguaçu- PR. Na sequencia houve a eleição

Ana Carla Bernardo, Pamela Ferreira, Emerson Teixeira, sendo esclarecido pelo presidente da comissão eleitoral, que o voto deveria ser em até no máximo 3 candidatos, e no caso de ser

houve 68 votos, sendo que o conselho fiscal ficou assim constituído: Presidente: Gilrobson



052.806.429-08, residente na rua das tulipas 210, na cidade de Assis Chateaubriand, membros
efeitos: Pamela Ferreira de Souza, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG:

Marechal Candido Rondon-PR e Paulo Roberto Antonio, brasileiro, casado, aposentado,
portador do RG: 1.409.57-9 e inscrito no CPF: 363.313.929-04, residente na rua casa norte 447

estudante, portadora do RG: 12.767.398-5 e inscrita no CPF: 103.616.039-40, residente na rua
aparecida justina Trevisan 288, na cidade de Astorga-PR e Emerson Rogério Teixeira, brasileiro,

na avenida iolanda loureiro de carvalho 953, na cidade de Ubatã-PR. Encerrada a votação por
aclamação da diretoria e a voto por escrutínio secreto do conselho fiscal, foi dado posse a nova

eleita se inicia no dia 01 de janeiro de 2020, e encerra-se no dia 31 de dezembro do ano de
2021.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "J. Oliveira", is located in the lower right quadrant of the page. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the end.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



0036

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 156758/2021

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: 1388320
Nome/Razão: APAH ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ARBITROS DE HANDEBOL
CNPJ/CPF: 05.287.548/0001-88
Endereço: RUA MARACAI, 1936
Complemento:
Bairro: FLORESTA CEP: 85.815-175
Cidade: Cascavel - PR

[REQUERENTE]

Código: 1388320
Nome/Razão: APAH ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ARBITROS DE HANDEBOL
CNPJ/CPF: 05.287.548/0001-88

[FINALIDADE]

Transmissão

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 8 de novembro de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-50308-ZQWPTQYWOLDZ-6

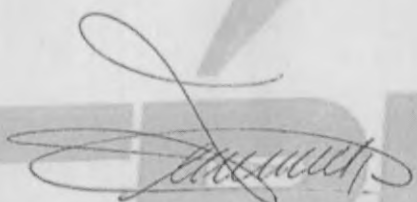
Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

DECLARAÇÃO

A Confederação Brasileira de Handebol, inscrita no CNPJ sob o nº 51.739.050/0001-26, vem por meio desta declarar para os fins que se fizerem necessários que o **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ** situada à Rua Ministro Cirne Lima, nº 4180, Jardim Coopagro, CEP 85903-590 - Toledo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.356.032/0001-48, é filiada da Confederação Brasileira de Handebol, e, de acordo com o Estatuto desta Confederação, é a única entidade dirigente do Handebol no Estado do Paraná, estando a mesma autorizada a organizar e realizar competições oficiais de Handebol no âmbito do Estado.

Para que a mesma surta os efeitos legais, firmo a presente na condição de presidente da Confederação Brasileira de Handebol.

Aracaju (SE), 25 de fevereiro de 2021



FELIPE RÊGO BARROS
Presidente
Confederação Brasileira De Handebol



LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ / PARANÁ HANDEBOL
FUNDADA EM 20 DE MARÇO DE 2002 / 44 99988 6768
www.paranahandebol.com.br / parana@paranahandebol.com.br
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol / CBHb

00033

CERTIFICAÇÃO

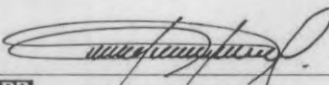
A Liga de Handebol do Paraná - LHPR, **CERTIFICA** para os devidos fins que à **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL – APAH**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.287.548/0001-88, com sede na Rua Maracaí, 1936, Jardim colonial, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, **é a única** entidade com autorização para organizar e disponibilizar **serviços de arbitragem no ano de 2.021**, com a finalidade de atuação em competições na modalidade de Handebol no estado do Paraná.

Assim sendo a entidade responsável pela direção, promoção e organização da modalidade de Handebol em todo o território Paranaense, manifestamos votos de estima e consideração.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Toledo – PR, 20 de agosto de 2.021.

Atenciosamente.


 Roberto Ferreira Niero
Presidente LHPR
RG: 43768468 – CPF: 80169830900

Prefeitura Municipal de Ubirata

000039

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	841	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	07	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Unidade Orcamentaria.. =	07.01	Divisao de Esporte	
Funcional..... =	278120020	Desporto e Lazer	
Projeto/Atividade..... =	2027000	Manutencao das atividades esportivas	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/11/2021 ate 09/11/2021

Dotacao Inicial..... =	160.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	19,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	55,37
Empenhado ate o Periodo. =	122.386,82
Liquidado ate o Periodo. =	121.911,73
Pago ate o Periodo..... =	120.478,93
A Pagar Processado..... =	1.432,80
A Pagar nao Processado.. =	475,09
Total a Pagar..... =	1.907,89
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	37.613,18

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 09/Nov/2021, 08h e 54m.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - 446/2021 - Inexigibilidade**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>**Data:** 10/11/2021 09:41**Para:** assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

40

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade do ato, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com o requerimento de licitação nº 446/2021 (em anexos).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretária, foi requisitada a contratação da Associação Paranaense de Árbitros de Handebol, diante disso, sugiro que a forma de contratação seja através de Inexigibilidade, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93.

Segue em anexos minuta do termo de inexigibilidade e contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--
ATT
CRISLAINY MARCELO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

— Anexos: —

CI 446.pdf	5,8MB
CONTRATO.docx	85,3KB
TERMO.docx	44,1KB

PARECER JURÍDICO

Recebe a Assessoria Jurídica do Município de Ubatuba, para parecer jurídico o pedido de inexigibilidade de licitação nº 446/2021, referente à taxa de arbitragem para copa de Handebol a ser realizado em Ubatuba na data de 13 à 15 de novembro de 2021.

Anexo a requisição, encontra-se a justificativa apresentada pela Sra. Secretária nos seguintes termos:

"O Município de Ubatuba, levando em conta a retomada esportiva pós pandemia de COVID-19, e considerando o grande número de adeptos as atividades esportivas, o que ficou claro na última participação municipal nos eventos de cunho oficial da Secretaria de Esportes do Estado, vem por meio deste proceder processo licitatório de inexigibilidade para promoção de competição de handebol de cunho regional, na expectativa de promover competição para os amantes da modalidade, além de lazer para os munícipes em geral. Levando em conta os amantes da modalidade no município e a ascensão da modalidade em todo o estado, se faz necessário a contratação de equipe de arbitragem qualificada para que possa abrilhantar os jogos a serem realizados na competição. "

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o sucinto o relatório.

Consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, as obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações da Administração serão, em regra, precedidas de licitação.



O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que "*a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*" (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 287).

Em síntese, a licitação é a regra para a Administração Pública, entretanto a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processos de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu artigo 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

No mérito, há primeiramente que se analisar o que a legislação em vigor traz sobre o expediente proposto. Verificaremos a fundamentação exposta no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, inicialmente no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]



Ciente de tal mandamento, analisaremos pormenorizadamente todas as condições da Lei nº 8.666/93 para a inexigibilidade requerida.

O *caput* do artigo 25 nos diz que é inexigível a licitação quando houver incapacidade de competição, amoldando-se a hipótese em comento.

Ainda, nos termos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação conferindo por consequência, probidade de moralidade ao ajuste.

A razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou provados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

Contudo, diante da hipótese que nos foi apresentada, verifica-se amoldar no quesito de inexigibilidade. Assim sob a possibilidade de contratação, nota-se que a inexigibilidade no presente caso, decorre da singularidade do objeto a contratar.

Com relação à minuta do contrato trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. Em análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente. Razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do certame licitatório.

m

UBIRATÃ

PREFEITURA



7.10.44

Por todo o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que, cumpridos os requisitos legais, nos manifestamos pela possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubiratã, 10 de novembro de 2021.

Carlos Daniel Sebierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323



000045

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/11/2021 09:32:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: APAH ASSOCIACAO PARANAENSE DE ARBITROS DE HANDEBOL
CNPJ: 05.287.548/0001-88

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000046

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 12.01.2021 a 31.12.2021:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro

Secretaria da Assistência Social
Izabel Francellina Bento Calsavara

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Educação e Cultura
Neiva Grigio Gindri

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Kerstyen Ragna Meyer

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;



X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

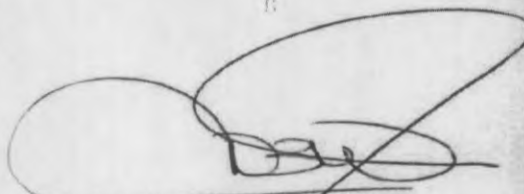
Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

PORTARIA Nº 185, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Constitui Comissão Permanente de
Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubatuba, no período de 12/04/2021 a 31/12/2021:

Controladoria Geral do Município

José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemária de Oliveira Fontin

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Maria Inês Bento
Robson Alexandre da Silva
Vanderlei da Silva Sampaio

Secretaria da Administração

Cassilda Ferreira
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Assistência Social

Elisângela Cristina Vieira
Izabel Francelina Bento Calsavara
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Ellen Thais da Silva

Jacó Carvalho

Neiva Grigio Gindri

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento

Eduardo Vitor Penido da Silva
Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva

Secretaria de Obras

José Antônio Lázaro
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Kerstyen Ragna Meyer
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves



Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

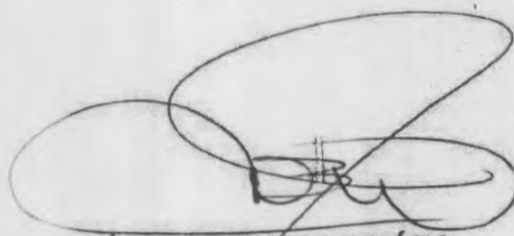
Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 180, de 9 de abril de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO.	
MANIFESTAÇÃO Nº - 74/2021	
Finalidade:	Pagamento de taxa de arbitragem para a copa de Handebol a ser realizada em Ubiratã nos dias 13,14 e 15 de novembro de 2021.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Esporte e Lazer
Modo de contratação	Inexigibilidade, Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação, **Inexigibilidade**, com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ARBITROS DE HANDEBOL, inscrita no CNPJ sob nº. 05.287.548/0001-88, Pagamento de taxa de arbitragem para a copa de Handebol a ser realizada em Ubiratã nos dias 13,14 e 15 de novembro de 2021, no valor de R\$ 8.559,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais). Por se tratar, consequentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação, acerca da legalidade de inexigibilidade com finalidade pagamento de taxa de arbitragem, que inicialmente analisamos os dados para ao final opinar.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 25, caput da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]

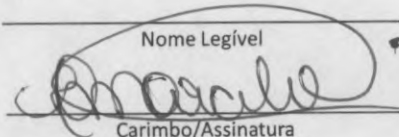
Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 10 de novembro de 2021.



Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

Recebido em <u>10/11/21</u>
Nome Legível

Carimbo/Assinatura

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação direta - fundamento no art. 25 caputs da Lei nº 8.666/1993

Solicitante:	Secretaria de Esporte e Lazer		
Objeto:	Pagamento de taxa de arbitragem para a copa de Handebol a ser realizada em Ubiratã nos dias 13,14 e 15 de novembro de 2021.		
Valor	R\$ 8.559,00		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N,NA	FL.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1-51
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	39
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1-3
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - Fundamentação simplificada da contratação - Descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - Requisitos da contratação; - Critérios de medição e pagamento; - Estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	1-6
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	NA	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: (Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)	-	-
	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br	-	-
	II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	-	-

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2021**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5459/2021.

2. OBJETO: Pagamento de taxa de arbitragem para a Copa de Handebol a ser realizada em Ubatuba nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2021.

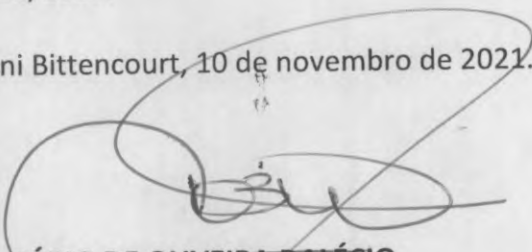
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL – APAH, inscrita no CNPJ nº 05.287.548/0001-88, com sede na Rua do Trevo, nº 264, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 8.559,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/11/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de novembro de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



CONTRATO Nº 207/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5459/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2021

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL – APAH, inscrita no CNPJ nº 05.287.548/0001-88, com sede na Rua do Trevo, nº 264, Município de Cascavel, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5459/2021, Inexigibilidade nº 43/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o PAGAMENTO DE TAXA DE ARBITRAGEM PARA A COPA DE HANDEBOL A SER REALIZADA EM UBIRATÃ NOS DIAS 13, 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Taxa de arbitragem para a Copa de Handebol a ser realizada no Município de Ubiratã, compreendendo 13 árbitros, para os dias 13, 14 e 15 de novembro de 2021.	8.559,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 8.559,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de noventa dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos no presente contrato e em sua proposta, na data estipulada.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

6.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

bela, amada e gentil

Av. Niza de Oliveira Pimenta - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme execução do serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0701	6766	339039999000	Demais serviços de terceiros pessoa jurídica	Livre	8.559,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

[Assinatura]

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Sullivan José Mohanna Rocha.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor José Soares de Brito, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Dejivan Mendes.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubitatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

000063



13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 10 de novembro de 2021

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL – APAH

Contratada

belo, amado e gentil

Av. Niza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone: (41) 3643-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Pesquisar...



Processos Licitatórios.

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)

/ Processos Licitatórios ([http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a1ab33a7bd3ka1&nc=46)

[sessao=a1ab33a7bd3ka1&nc=46](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a1ab33a7bd3ka1&nc=46))

/ Lista

Pesquisar Licitação

TODOS	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015
2014	2013	2012	2011	2010	0		

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a1ab33a7bd3ka1&nc=46&id_modalidade=1)	2
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a1ab33a7bd3ka1&nc=46&id_modalidade=2)	207
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a1ab33a7bd3ka1&nc=46&id_modalidade=3)	139
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a1ab33a7bd3ka1&nc=46&id_modalidade=4)	408
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a1ab33a7bd3ka1&nc=46&id_modalidade=5)	2408
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a1ab33a7bd3ka1&nc=46&id_modalidade=6)	125
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a1ab33a7bd3ka1&nc=46&id_modalidade=7)	631
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a1ab33a7bd3ka1&nc=46&id_modalidade=8)	52
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a1ab33a7bd3ka1&nc=46&id_modalidade=10)	27
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a1ab33a7bd3ka1&nc=46&id_modalidade=14)	1

Abertura: 10/11/2021

000067

▶ PROCESSO LICITATÓRIO 5459/2021 - INEXIGIBILIDADE 43/2021**Publicação:** 10/11/2021**Modalidade:** Inexigibilidade**Valor Máximo:** R\$ 8.559,00**Objeto:**

PAGAMENTO DE TAXA DE ARBITRAGEM PARA A COPA DE HANDEBOL A SER REALIZADA EM UBIRATÃ NOS DIAS 13, 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2021

 Anexos

 **TERMO DE INEXIGIBILIDADE** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a1ab33a7bd1ca1&nc=46&id=23244454>)

Última atualização: 12/11/2021 09:37:38

 Fale Conosco **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt** **CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná** **(44) 3543-8000** **ubirata@ubirata.pr.gov.br** **Voltar ao Site** (<http://ubirata.pr.gov.br>)**HORÁRIO DE ATENDIMENTO****Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00****Última Atualização: 12/11/2021 09:43:09**



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.470- ANO: XVI

Página 5 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 12 de Novembro de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5464/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2021

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CARNÊS DE IPTU.

Data de recebimento e abertura das propostas: 30 de novembro de 2021, às 8h30min.

Local de abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 12 de novembro de 2021.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5459/2021.

2. OBJETO: Pagamento de taxa de arbitragem para a Copa de Handebol a ser realizada em Ubatuba nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2021.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL – APAH, inscrita no CNPJ nº 05.287.548/0001-88, com sede na Rua do Trevo, nº 264, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 8.559,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/11/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de novembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5461/2021.

2. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, visando a análise e estudos de impactos da arrecadação tributária e seus reflexos frente a repartição do ICMS, decorrente das operações comerciais e societárias realizadas nas cooperativas instaladas no Município.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: PACTUM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 97.056.543/0001-62, com sede na avenida Carlos Gomes, 258, Saça 806, Boa Vista, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

5. VALOR: R\$-18.000,00 (dezoito mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/11/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de novembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5408/2021.

2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 178/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de uniformes infantis para a rede municipal de ensino.

4. FORNECEDOR (A): R. DE SOUZA TRENTA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.504.841/0001-02, situada na Rua Itajaí, 123, na cidade de Indaial, Estado Santa Catarina.

5. VALOR: R\$-102.248,60 (cento e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/10/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/11/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de novembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5416/2021.

2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 186/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de chromebooks e acessórios de informática para uso da rede municipal de ensino.

4. FORNECEDOR (A): EASY TECH INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.543/0001-44, situada na Terceira Avenida blocos 1214/1220ª loja 02, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

4.1 VALOR: R\$-1.299,96 (mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

5. FORNECEDOR (A): JANAINA SILVA GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.859.931/0001-24, situada na Rua Jurua - casa 04, 120, na cidade de Santo André, Estado São Paulo.

5.1 VALOR: R\$-6.123,00 (seis mil cento e vinte e três reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/10/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de novembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): D CAMPOS DA SILVA - TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.006.426/0001-76.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5412/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar transporte escolar para atender os alunos residentes na área rural do município de Ubatuba.

VALOR: R\$-90.090,00 (noventa mil e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CESAR MARQUES CARNEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.667.523/0001-04.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5432/2021.

OBJETO: Concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira De Barros Filho.

VALOR: R\$-9.863,76 (nove mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): JUDI HELEN DE AZEVEDO RANIERI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.602.336/0001-46.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5432/2021.

OBJETO: Concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira De Barros Filho.

VALOR: R\$-9.864,24 (nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL – APAH, inscrita no CNPJ nº 05.287.548/0001-88.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5459/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.470- ANO: XVI

Página 6 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE ARBITRAGEM PARA A COPA DE HANDEBOL A SER REALIZADA EM UBIRATÃ NOS DIAS 13, 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2021.
VALOR: R\$ 8.559,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021.

Ubiratã/PR, 10 de novembro de 2021.
Antônio Luiz
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): CLAUDIO FIORESI UBIRATA - ME, inscrita no CNPJ nº 80.521.677/0001-04.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5433/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços em veículos da frota municipal.
VALOR: R\$-131.020,00 (cento trinta e um mil vinte reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): TORNEARIA J FIGUEIREDO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.969.247/0001-81.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5433/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços em veículos da frota municipal.
VALOR: R\$-109.850,00 (cento nove mil oitocentos cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021.

EXTRATO DO 5º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 161/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): GOLD AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.369.971/0001-09.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5334/2021
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina etanol, diesel comum e diesel s10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.
FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do valor do litro dos combustíveis, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA ANP (Valor unitário)	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR REEQUILIBRA DO (Valor unitário)
1	Gasolina comum	R\$ 6,421	3,58%	R\$ 6,19
2	Diesel S10	R\$ 5,132	2,51%	R\$ 5,00
3	Diesel comum S500	R\$ 5,026	1,11%	R\$ 4,97
4	Etanol	R\$ 5,223	2,83%	R\$ 5,07

VALOR: R\$ 222.480,00
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021.

RESOLUÇÃO - CMS

RESOLUÇÃO N.º 02, de 03 de novembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ubatuba/PR.

O Conselho Municipal de Saúde de Ubatuba, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 2067/2013;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a adesão ao Incentivo financeiro Estadual destinado para aquisição de equipamentos e reabilitação multiprofissional, para a Rede de Atenção da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência e Reabilitação da Síndrome por COVID, de acordo com a Resolução SESA 870/2021, sendo R\$ - 10.000,00 para custeio de ações e R\$ - 20.000,00 para equipamentos;

Art. 2.º Aprovar a adesão ao Incentivo financeiro Estadual destinado a aquisição de um Van para transporte sanitário, no valor de 170.000,00, conforme a Resolução SESA 933/2021;

RESOLUÇÃO N.º 03, de 03 de novembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ubatuba/PR.

O Conselho Municipal de Saúde de Ubatuba, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 2067/2013;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o repasse integral, em parcela única, do Recurso Federal destinado ao Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubatuba, para custeio de atendimentos de pacientes COVID-19, no valor de R\$ 423.000,00, conforme Portaria GM/MS Nº 2.237/2021;

Ubiratã/PR, 10 de novembro de 2021.

Antônio Luiz
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 952/96 de 12 de março de 1996.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 10 de novembro de 2021:

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do PPAS IV- Piso Paranaense de Assistência Social- modalidade Acolhimento Institucional, referente ao período do 1º Semestre de 2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubiratã – PR, 12 de novembro de 2021.

VANESSA APARECIDA LOPES LEAL

Presidente do CMAS
Ubiratã/PR

RESOLUÇÃO Nº 009/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 952/96 de 12 de março de 1996.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 10 de novembro de 2021:

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar Prestação de contas – referente ao 1º semestre de 2021 – Incentivo aprimora CRAS e CREAS.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubiratã – PR, 12 de novembro de 2021.

VANESSA APARECIDA LOPES LEAL

Presidente do CMAS
Ubiratã/PR

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 952/96 de 12 de março de 1996.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 10 de novembro de 2021:

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Relatório de Prestação de contas – referente ao 1º semestre de 2021 – Incentivo Benefício Eventual COVID-19.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubiratã – PR, 12 de novembro de 2021.

VANESSA APARECIDA LOPES LEAL

Presidente do CMAS
Ubiratã/PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	43		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	5459		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	PAGAMENTO DE TAXA DE ARBITRAGEM PARA A COPA DE HANDEBOL A SER REALIZADA EM UBIRATÃ NOS DIAS 13, 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2021		
Dotação Orçamentária*	0700127812002020273390399999		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.559,00		
Data Publicação Termo ratificação	12/11/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 6646640912 (Logout)